



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**13.658.158/0001-03**



**CONTRATO 145/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, com base na Lei Federal nº 8.666/93, homologado pela Prefeita Municipal em 01 de agosto de 2017, digitado em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, resultante da licitação em forma de Pregão Presencial nº 034/2017, o **MUNICÍPIO DE ARATACA**, pessoa jurídica, órgão público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ nº 13.658.158/0001-03, com sede na Pç João Gonçalves de Queiroz, S/N, 1º andar, Centro, Arataca-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **KATIANA PINTO DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, portadora do RG nº 07100008-88 SSP/BA e CPF nº 000.678.245-01, residente e domiciliada neste Município, na Rua André Baio, nº 999, Vila Eglantina, CEP 45695-000, e, do outro lado, a Empresa **LOHANA GLEYCE SANTOS AZEVEDO - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.990.291/0001-69, com sede na Av. Rio Branco, nº 20, Centro, Arataca, BA, CEP 45695-000, representada neste ato, por sua procuradora, Sra. **LOHANA GLEYCE SANTOS AZEVEDO**, portador do RG nº 14025382-35 SSP/BA, CPF nº 069.244.215-47, residente no município de Arataca/BA, CEP 45.695-000, designada aqui como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato em conformidade com a Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual a Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as Secretarias Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social; da Saúde; do Planejamento e da Administração, da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo; de Obras e Transportes e da Educação, e os Programas Oficiais do Governo, no âmbito do CRAS, como SCFV II e II - Serviços de Convivências e Fortalecimentos de Vínculos e PAIF - Serviços de Proteção, atendimento integral e Proteção a Família.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas com a contratação do objeto licitado correrão à conta dos seguintes recursos:  
**Órgão:** 0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO - **Unidade Orçamentária:** 0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO - **Projeto Atividade:** 2007 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO - **Elemento de Despesa:** 33903000000 MATERIAL DE CONSUMO - **Fonte de Recurso:** 00 RECURSOS ORDINARIOS

**Órgão:** 0205 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE - **Unidade Orçamentária:** 0502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **Projeto Atividade:** 2012 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE EDUCAÇÃO - **Elemento De Despesa:** 33903000000 MATERIAL DE CONSUMO - **Fonte De Recurso:** 01 TRANSFERÊNCIA E IMPOSTO EDUCAÇÃO 25%

**Órgão:** 0205 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE - **Unidade Orçamentária:** 0502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **Projeto Atividade:** 2111 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - **Elemento De Despesa:** 33903000000 MATERIAL DE CONSUMO - **Fonte De Recurso:** 045 SALÁRIO EDUCAÇÃO

**Órgão:** 0205 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE - **Unidade Orçamentária:** 0502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **Projeto Atividade:** 2111 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - **Elemento De Despesa:** 33903000000 MATERIAL DE CONSUMO - **Fonte De Recurso:** 01 TRANSFERENCIA E IMPOSTOS EDUCAÇÃO 25%.

**Órgão:** 0205 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE - **Unidade Orçamentária:** 0502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **Projeto Atividade:** 2111 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca - Bahia, CEP 45.695-000  
E-mail: prefeitura\_arataca@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**13.658.158/0001-03**



FUNDAMENTAL - Elemento De Despesa: 3390300000 MATERIAL DE CONSUMO - Fonte De Recurso: 19 FUNDEB 40%

Órgão: 0207 - SECRETARIA MUN. DE DESEN. ECONÔMICO E SOCIAL - Unidade Orçamentária: 0701 SECRETARIA MUN. DE DESEN. ECONÔMICO E SOCIAL - Projeto Atividade: 2030 - MAN. DAS AÇÕES DA SEC. DE DES. SOCIAL E ECONÔMICO - Elemento De Despesa: 3390300000 MATERIAL DE CONSUMO - Fonte De Recurso: 00 RECURSOS ORDINÁRIOS.

Órgão: 0210 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Unidade Orçamentária: 0600 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - Projeto Atividade: 2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA SAÚDE - Elemento De Despesa: 3390300000 MATERIAL DE CONSUMO - Fonte De Recurso: 02-TRANSFERÊNCIAS SAÚDE 15%.

Órgão: 0207 - SECRETARIA MUN. DE DESEN. ECONÔMICO E SOCIAL - Unidade Orçamentária: 0702-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Projeto Atividade: 2075 - GESTÃO DOS RECURSOS DO SCFV - Elemento De Despesa: 3390300000 MATERIAL DE CONSUMO - Fonte De Recurso: 29 FNAS.

Órgão: 0207 - SECRETARIA MUN. DE DESEN. ECONÔMICO E SOCIAL - Unidade Orçamentária: 0702-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Projeto Atividade: 2078 - GESTÃO DOS RECURSOS DO IGDBF - Elemento De Despesa: 3390300000 MATERIAL DE CONSUMO - Fonte De Recurso: 29 FNAS.

Órgão: 0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - Unidade Orçamentária: 0401- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - Projeto Atividade: 2010 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS - Elemento De Despesa: 3390300000 MATERIAL DE CONSUMO - Fonte De Recurso: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 31.359,74 (Trinta e Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, de acordo com a planilha abaixo:

LOTE 3 - ENLATADOS E MASSAS.						
ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	UN	600	EXTRATO DE TOMATE, sem aromatizantes, sem corantes artificiais e sem conservantes, saches.	R\$ 1,26	R\$ 756,00	BONARE
2	Latas	200	ERVILHAS EM LATA, imersas ou não em líquido de cobertura apropriada submetida a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados, os recipientes utilizados a fim de evitar a sua alteração. - embalagem 200g	R\$ 1,37	R\$ 274,00	BONARE
3	Pcts	560	GOIABADA - de 1ª qualidade, embalagem de 200 gr	R\$ 1,47	R\$ 823,20	XAVANTE
4	Cx	20	SARDINHA - CX	R\$ 67,66	R\$ 1.353,20	88
5	Pcts	500	MASSA TIPO PARAFUSO, com ovos na composição, embalagem de 500g, contendo como ingredientes sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e ovos	R\$ 2,17	R\$ 1.085,00	BRANDINI
6	Pcts	800	MASSA TIPO ESPAGUETE, com ovos na composição, embalagem de 500g, contendo como ingredientes sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e ovos	R\$ 1,61	R\$ 1.288,00	PETIAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Aratáca - Bahia, CEP 45.695-000

E-mail: prefeitura\_arataca@hotmail.com

*Leidiane Bleyse Santos Aguiar*

*B*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**13.658.158/0001-03**



7	Pcts	1.000	MASSA PARA SOPA, com ovos na composição, embalagem de 500g, contendo como ingredientes sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e ovos	R\$ 2,18	R\$ 2.180,00	GALO
8	Vaso	8	Catchup vaso contendo 3 Kg.	R\$ 31,05	R\$ 248,40	QUERO
9	Vaso	8	Maionese vaso contendo 3 kg.	R\$ 17,98	R\$ 143,84	SOYA
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 8.151,64</b>	

**LOTE 6 - CARNES DE FRANGO**

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	KG	500	Coxa e sobre coxa de frango, de primeira qualidade, congelado, apresentando embalagem de 1kg em plástico, com dados e identificação do produto, marca da empresa responsável pelo abate, prazo de validade e peso líquido, de acordo com as PORTARIAS DO Ministério da Agricultura, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98, da resolução da ANVISA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	R\$ 6,74	R\$ 3.370,00	NATURALS
2	KG	320	Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, apresentando embalagem de 1kg, em plástico, com dados e identificação do produto, marca da empresa responsável pelo abate, prazo de validade e peso líquido, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	R\$ 7,58	R\$ 2.425,60	NATURALS
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.795,60</b>	

**LOTE 11 ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE**

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	UN	2.000	Água mineral em garrações plásticas de 20 litros	R\$ 5,81	R\$ 11.620,00	AGUA DO PORTO
2	UN	750	Água mineral sem gás em garrafas plásticas de 1L.	R\$ 1,93	R\$ 1.447,50	SCHIN
3	UN	500	Água mineral sem gás em garrafas plásticas de 300 a 350 ml.	R\$ 0,97	R\$ 485,00	SCHIN
4	UN	2.000	Refrigerante, embalagem plastica, contendo 2l, diversos sabores.	R\$ 1,93	R\$ 3.860,00	TRUST
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 17.412,50</b>	

3.2. O pagamento pela prestação do serviço prestado será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (dias) corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e depois de atestada pela CONTRATANTE o recebimento definitivo do objeto licitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000

E-mail: prefeitura\_arataca@hotmail.com

*Arachana Gleyse Santos Aguiar*

*B*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**13.658.158/0001-03**



3.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente ao equipamento descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto, subitem 1,1 deve mencionar o nº deste Contrato e ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (dias) após emissão.

3.3. Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, pelo que, sob nenhuma hipótese, poderá ocorrer reajuste.

3.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

3.6. Para que seja autorizado o pagamento, a CONTRATADA apresentará, juntamente com a fatura, todas as certidões negativas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

4.1. O objeto do presente Contrato deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Arataca, na Praça João Gonçalves Queiroz, nº, s/n, Centro, CEP 45.695-000, Arataca – Bahia.

4.3. Desde que prévia e expressamente determinado pela contratante na ordem de fornecimento este poderá ser entregue em outros locais e horários não convencionais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PROIBIÇÃO QUANTO AO RECEBIMENTO DE COMISSÃO**

5.1. A CONTRATADA agirá no presente Contrato como interveniente entre os prestadores de serviços e a PREFEITURA, sendo-lhe vedado o lançamento em conta corrente de qualquer valor sob a tutela de comissão e/ou títulos afins.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6. Além das obrigações já previstas no presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a prestar os seguintes serviços:

7.1. Fornecer os alimentos novos, completo e em perfeito estado de funcionamento e de conservação, conforme descrito na Cláusula Primeira, subitem 1.1 deste contrato, no prazo máximo, não superior a 05 (cinco) dias, após a solicitação feita pela PREFEITURA.

7.2 Repassar à PREFEITURA quaisquer vantagens concedidas por fornecedores à CONTRATADA referente aos alimentos adquiridos;

7.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

7.4 Observar rigorosamente as normas que regulamentam a execução de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente as responsabilidades pelas transgressões de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução do fornecimento do objeto deste Contrato.

7.5 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, à Contratante.

7.6. Comunicar à Contratante, por escrito e com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de rescindir o presente Contrato, por quaisquer das razões aqui pactuadas e/ou fundadas em lei.

7.7 Manter durante a execução do Contrato, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dias suas obrigações junto às transportadoras, inclusive aéreas, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.

7.8. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os ônus decorrentes do objeto do presente Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000

E-mail: prefeitura\_arataca@hotmail.com

*Arathana Gleyce Santos Aguiar*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**13.658.158/0001-03**



7.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias ao objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes (art. 65 § 1º e 2º - inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações).

a) Na hipótese de acréscimo, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e desconto apresentados na proposta.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou a CONTRATADA às seguintes sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

advertência;

declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Aratáca pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;

multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

10.2. No caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços prestados, deduzidos as sanções cabíveis pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL**

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA:**

13.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta protocolizada, telegrama, fax ou telex.

13.2. As comunicações dirigidas à CONTRATADA, deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Aratáca – Bahia, CEP 45.695-000

E-mail: prefeitura\_arataca@hotmail.com

*Aradhona Bleyce Santa Aguedo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**13.658.158/0001-03**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à PREFEITURA providenciar a publicação dos termos desta contratação, por extrato, no Diário Oficial do Município, e outros veículos de publicidade pertinentes, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS:**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de impostos incidentes sobre os serviços de fornecimento, ora prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Arataca, Estado da Bahia, para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Arataca (BA), 01 de setembro de 2017.

**KATIANA PINTO DE OLIVEIRA**

Contratante

**LIHIANA GLEYCE SANTOS AZEVEDO - ME**

Contratado

Testemunhas:

CPF/RG: 309.692.635-20

CPF/RG: 032.007.535-44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000  
E-mail: prefeitura\_arataca@hotmail.com